

Rio do Sul/SC, 27 de julho de 2020.

Ilmo. Senhor
Iuri Cristofolini
Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Confecção e Vestuário
do Alto Vale do Itajai - Sinfiatec
Rio do Sul - SC

Prezado Senhor

Ref. Rol de Reivindicações,

Anexamos a esta o Rol com as Reivindicações elencadas através das reivindicações dos empregados da categoria e da assembleia realizada com os trabalhadores de nossa categoria, afim que sejam negociadas para incluirem na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

Assim sendo, solicitamos a vossa senhoria o agendamento da primeira rodada de negociação no prazo de 05(cinco) dias ou o mais breve possível.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Zeli da Silva
Presidente

Zeli da Silva
Presidente
SITITEV

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM
E DO VESTUÁRIO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAI -
SITTEV

Praça Nereu Ramos, 80, Centro, Fone/fax: (047) 3521.2526
Rio do Sul - Santa Catarina

ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO, ACORDO OU DISSÍDIO COLETIVO, PARA
VIGORAR A PARTIR DA DATA-BASE

CLAUSULAS ECONÔMICAS

CLAUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão reajustados em 01.09.2020, mediante a aplicação da variação acumulada, INPC/IBGE, verificada nos últimos doze meses imediatamente anteriores a data-base da categoria profissional.

CLAUSULA 02 - AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários reajustados na forma da cláusula 01 anterior, será aplicado, de forma cumulativa, o aumento salarial de 5%(cinco por cento).

Parágrafo Único: A concessão do aumento real de 5%(cinco por cento), para todos os trabalhadores, não impede que sejam firmados acordos e convenções coletivas de trabalho entre o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal, ou empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal, estabelecendo aumentos a título de produtividade, que serão pagos sem prejuízo do percentual de 5%(cinco por cento).

CLAUSULA 03 - PISO SALARIAL

Baseando-se no valor do Salário Mínimo necessário de acordo com o preceito constitucional, divulgado pelo Dieese, fica estabelecido para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 01.09.2020 os pisos salariais a seguir especificados:

a) Admissão (experiência de 30 dias), 1,5(um vírgula cinco) Salários Mínimos

b) Efetivação (após 30 dias na empresa), 2,0(dois) Salários Mínimos.

c) Efetivação (após 30 dias na empresa) 5,0(cinco) Salários Mínimos, para cargo de técnico em vestuário, técnico mecânico, encarregado, estilista, modelista e desenhista.

d) Sucessivamente, em todas as funções seja garantido no mínimo o piso estabelecido.

CLAUSULA 04 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As empresas concederão participação nos lucros ou resultados aos seus empregados, anualmente, a partir de vigência desta Convenção, no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do lucro líquido a ser dividido entre todos os seus empregados proporcionalmente aos seus salários, que deverão ser pagos até o mês de Junho de 2021, sob pena de pagar em dobro.

CLAUSULA 05 – MORA SALARIAL.

A empresa pagará ao empregado multa de 1%(um por cento), por dia, para atraso no pagamento de salário até o limite máximo de 2(duas) remunerações e caracterização de falta grave pela empresa.

CLAUSULA 06 – MORA DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

As verbas rescisórias serão quitadas de conformidade com o estabelecido no § 6º do artigo 477 da CLT. Na hipótese de atraso do pagamento dos valores devidos a tais títulos, a empresa pagará, até a efetiva quitação, multa correspondente a dois dias de salário, a cada dia de atraso. Sem prejuízo da penalidade contida no art. 477 da CLT.

CLAUSULA 07 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 24 (vinte e quatro) meses de serviço na mesma empresa, o empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço correspondente a 1 salário nominal, sem prejuízo no reajuste salarial da CCT, pois será a título de premio.

CLAUSULA 08 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE.

As empresas prorrogarão o prazo da Licença Maternidade por 60(sessenta) dias, além do período previsto na Constituição Federal de 120(cento e vinte) dias, sendo mantida a remuneração integral da trabalhadora. Será concedida a mesma garantia nos casos de guarda judicial ou adoção. Nos termos da Lei n. 11.770/2008, as empresas que aderirem ao programa "Empresa Cidadã", terão incentivos fiscais para subsidiar este benefício.

CLAUSULA 09 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, as ausências dos empregados nas seguintes condições:

- a) Por casamento: 10 dias;
- b) Por falecimento do cônjuge; filhos e enteados; pai e padrasto; mãe e madrasta: 05 dias;
- c) Por falecimento do sogro(a), genro, nora, neto(a), tio(a), sobrinho(a) e cunhado(a); 03 dias;
- d) Por falecimento de parentes de 2º grau: 02 dias;
- e) Internamento hospitalar das pessoas mencionadas na alínea "b", no período do referido internamento, bem como por ocasião de acompanhamento de tratamento em casa, desde que solicitado pelo médico por escrito.

D) Acompanhamento de filho(a) até 18(dezoito) anos, idosos ou invalidos, nas consultas médicas, internações hospitalares ou acompanhamento em atividades escolares;

g) Nos periodos de cheias do rio (enchentes) em que os empregados tenham sua residência atingida ou que não consigam fazer o deslocamento até a sede da empresa. Na hipótese da empresa ser atingida e não haver possibilidade de trabalho, os empregados ficarão dispensados da reposição de tais horas.

Parágrafo único: Quando o empregador for contatado por terceiros (seja creche/asilo ou quem esteja no momento cuidando do filho menor, do incapaz ou do idoso) avisando que referidas pessoas necessitam de atendimento com urgência, terá que avisar imediatamente o empregado, no prazo máximo de 15 min, sob pena de ter que conceder mais 20 horas para acompanhamento das referidas pessoas.

CLAUSULA 10 - CESTA BÁSICA

Será fornecida, mensalmente e gratuitamente, a cada trabalhador, até o dia 30 (trinta) de cada mês, CESTA BÁSICA contendo os seguintes produtos e quantidades, no mínimo:

- a) feijão preto 04 Kg;
- b) arroz agulhinha - tipo 2: 05Kg;
- c) macarrão 03Kg;
- d) óleo vegetal, 04 latas de 900 ml;
- e) açúcar refinado, 05 Kg;
- f) café torrado e moido, 02Kg;
- g) leite em pó, 04 latas de 500 gramas;
- h) farinha de trigo especial, 10 Kg
- i) Achocolatado - 1 Kg;
- j) farinha de milho ou polentina - 1 Kg
- l) farinha de mandioca - 1 kg
- m) extrato de tomate, 02 latas de 370 gramas;
- n) sal refinado, 01 Kg.
- o) pote de doce de leite - 1 Kg
- p) sabão em pó - 2 kg
- q) bolacha - 2 kg

CLAUSULA 11 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 40 (quarenta) horas semanais, com o respectivo fim do trabalho aos sábados e sem redução de salários, ressalvadas as situações mais favoráveis, em especial os empregados que laboram em turnos.

Parágrafo único: A produção e/ou ritmo de trabalho deverá ser condizente com as 40 horas trabalhadas, com vistas à prevenção de acidentes e doenças profissionais decorrentes da pressão no trabalho.

CLAUSULA 12 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, gratuitamente, refeição a todos os empregados, em padrão alimentar compatível, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do trabalho e Emprego, durante a jornada de trabalho, inclusive quando estiverem em labor extraordinário.

CLAUSULA 13 - TICKET/VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a todos os empregados, ticket ou vale refeição no total mínimo de 26 (vinte e seis) tickets por mês, observado o valor mínimo de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) cada, cujo valor será corrigido consoante correção salarial do empregado, independente de estar em viagem, ressalvando as condições mais favoráveis.

CLAUSULA 14 - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer integralmente o vale transporte aos empregados, sem poder fazer qualquer desconto, bem como, na eventualidade do empregado arcar com o valor do vale transporte e/ou tiver gastos com transporte próprio, ao resarcimento na integralidade destes valores.

CLAUSULA 15 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

As empresas deverão manter em seu quadro funcional, pelo menos, um empregado com treinamento em primeiros socorros, para atendimento imediato aos empregados acidentados ou doentes.

Parágrafo único: Ficam obrigadas, ainda, a manterem nas dependências da empresa e em local de fácil acesso, uma caixa completa de primeiro socorro, bem como equipamentos, abrange ainda, veículos para transladação do acidentado para pronto atendimento médico especializado.

CLAUSULA 16 – VALE CULTURA.

As empresas, concederão Vale Cultura, correspondente ao repasse mensal de R\$100,00(cem reais), por trabalhador que receba até cinco salários mínimos, nos termos da Lei n.12.761/2012. Referido valor será utilizado para fomentar o acesso às atividades e bens culturais tais como teatros, shows, cinema, livros entre outros. As empresas poderão obter incentivos fiscais, para implantar referido benefício aos seus trabalhadores.

TÍTULO II – CLÁUSULAS SOCIAIS

CLAUSULA 17 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição, mesmo que eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, enquanto durar a substituição.

CLAUSULA 18 – HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES

Ficarão as empresas obrigadas a efetuarem os pagamentos dos salários de seus empregados, bem como a concessão de vales ou adiantamentos salariais, durante o expediente normal de trabalho, em moeda corrente, ou conceder, no mínimo, 02 (duas) horas, no mesmo horário de trabalho, para receber o seu pagamento no banco.

CLAUSULA 19 – JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras, realizadas em dias de jornada normal de trabalho serão remuneradas com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, e as realizadas nos repousos semanais e feriados com 200% (duzentos por cento) de acréscimo sobre a hora normal. Sucessivamente, horas extras de 100% para as realizadas em dias normais, conforme item 4 dos precedentes normativos do TRT12, resolução SE-1 nº001/2015.

CLAUSULA 20 – FÉRIAS

a) ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Será antecipada, por ocasião das férias, a integralidade do 13º salário;

b) ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS: Para atender ao que dispõe o artigo 143, parágrafo II, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão do abono pecuniário (1/3 férias).

c) COMUNICAÇÃO E INÍCIO DAS FÉRIAS: As empresas, exceto na ocorrência de força maior ou prejuízos, devidamente comprovados, terão que comunicar ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo de férias, sob pena de multa de um salário do empregado;

CLAUSULA 21 – DOCUMENTOS DOS EMPREGADOS

Por ocasião da admissão, as empresas obrigar-se a entregar ao empregado, uma via do contrato de trabalho, bem como outros documentos que discriminem as bases do ajuste.

No caso de desligamento do trabalhador as empresas, no momento da homologação do termo de Rescisão do Contrato de Trabalho entregará ao ex funcionário todos os exames realizados durante o período do contrato de trabalho (Exame admissional,

periódicos e demissional), sob pena de não homologação da rescisão e multa de um salário do empregado.

CLÁUSULA 22 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHOS

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLAUSULA 23 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos, que exijam do trabalhador, despesas superiores aquelas habituais, no que se refere a transporte, estadia ou alimentação, desde que estas despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa, observada suas normas internas sobre o assunto, reembolsará a diferença que for comprovada.

CLAUSULA 24 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, para prestação de exames, provas e outras atividades do currículo estudantil, inclusive vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido.

Parágrafo único: O empregado deverá comunicar à empresa, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, bem como apresentar o comprovante posteriormente.

CLAUSULA 25 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIOS DOENÇA.

Quando o empregado ficar afastado por auxílio doença, a cargo da Previdência Social, receberá uma complementação de salário, até o seu valor líquido, pelo período de até 180 (centro e oitenta) dias.

Parágrafo único: Considera-se valor líquido de salário, para os efeitos desta cláusula, a importância salarial bruta que o empregado estaria recebendo se estivesse em atividade (inclusive média dos últimos 12 meses para horas extras e demais verbas variáveis), deduzidos os valores relativos aos descontos tributários e previdenciários.

CLAUSULA 26 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIOS DOENÇA-ACIDENTARIO.

Quando o empregado ficar afastado por auxílio doença-acidentário, a cargo da Previdência Social, receberá uma complementação de salário, até o seu valor líquido, por todo o período em que estiver afastado.

Parágrafo primeiro: Considera-se valor líquido de salário, para os efeitos desta cláusula, a importância salarial bruta que o empregado estaria recebendo se estivesse em atividade (inclusive média dos últimos 12 meses para horas extras e demais verbas variáveis), deduzidos os valores relativos aos descontos tributários e previdenciários.

Parágrafo segundo: além da complementação salarial, todos os gastos decorrentes do acidente de trabalho sofrido pelo empregado serão custeados integralmente pela empresa (principalmente despesas médicas e com medicamentos), até que o empregado esteja sem a incapacidade causada pelo acidente de trabalho.

CLAUSULA 27 - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado fará jus, quando da aposentadoria espontânea no seu efetivo desligamento, a uma indenização especial, paga de uma única vez, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) 5 (cinco) salários nominais mensal, quando contar de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de serviço contínuo na mesma empresa;
- b) 10 (dez) salários nominais mensal, com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

CLAUSULA 28 - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa imotivada do empregado, o aviso prévio será concedido nas seguintes bases, proporcional ao tempo de serviço na empresa:

- | | |
|----------------------|------------|
| a) até 12 meses | - 45 dias |
| b) de 12 a 36 meses | - 75 dias |
| c) de 36 a 60 meses | - 105 dias |
| d) acima de 60 meses | - 135 dias |

CLAUSULA 29 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica facultado ao empregado o cumprimento de aviso prévio, quando da rescisão contratual por pedido de demissão.

Successivamente, que seja condicionado a apresentação de aquisição de novo emprego.

CLAUSULA 30 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade Sindical Profissional ou médicos credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que sejam levados ao conhecimento do(a) médico(a) da empresa, que deverá prestar seus serviços na sede da empresa, mesmo que não contenham o CID (Código Internacional da Doença). Não se aplica o final desta cláusula às empresas que não tenham serviço médico próprio na sede da empresa.

CLÁUSULA 31 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão e rescisão contratual do empregado, inclusive os exames periódicos exigidos por lei, serão pagos integralmente pelo empregador. Cópias dos resultados desses exames deverão ser entregues ao empregado.

CLÁUSULA 32 - EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS PELO SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA

Todos os exames médicos exigidos pelo serviço médico da empresa deverão ser realizados mediante autorização ao Sistema Único de Saúde (SUS), independentemente da ausência de credenciamento do profissional médico àquela entidade.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ficará a encargo do empregador os exames médicos exigidos.

CLÁUSULA 33 - CONVÊNIO MÉDICO/FARMACIA.

As empresas deverão efetuar o desconto diretamente da folha de pagamento dos funcionários associados ao sindicato laboral, dos valores gastos pelos trabalhadores com compras de medicamentos nas farmácias, bem como, consultas realizadas com médicos, mediante convênio, no limite máximo de 30% do salário do empregado, os quais deverão ser repassados até o 5º dia útil de cada mês, à entidade sindical laboral, que por sua vez efetuará os repasses as empresas e aos médicos conveniados.

CLÁUSULA 34 - AUXÍLIO FUNERAL.

A empresa se compromete a cobrir as despesas de funeral, limitadas a 10 (dez) pisos salariais da categoria, por ocasião de falecimento do empregado e de seus dependentes habilitadas perante a Previdência Social.

CLÁUSULA 35 - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As empresas abrangidas pela presente convenção, deverão solicitar o acompanhamento e participação da entidade sindical laboral, a praticarem horário de trabalho superior às 8 (oito) horas diárias normais visando a compensação dos sábados e feriados.

Parágrafo Único: Na presente compensação, as empresas respeitarão, ousrossim, o limite legal de 2 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA 36 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou em dia já compensado.

8

CLAUSULA 37 – ADICIONAL NOTURNO

As empresas remunerarão seus empregados que prestem ou que venham a prestar serviços no horário noturno (das 22:00 horas de um dia até as 5:00 horas outro dia), com acréscimo de 100% (cem por cento) como adicional noturno, sobre o valor do salário normal. Sucessivamente, um adicional de 35% conforme item 3 dos precedentes normativos do TRT12, resolução SE-1 nº001/2015.

CLAUSULA 38 – QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas juntamente com o Sindicato Profissional viabilizarão projetos com o Sindicato Profissional e qualidade de vida dos trabalhadores(as).

Parágrafo Único: Os cursos de qualificação e requalificação profissional devem ser oferecidos gratuitamente pelas empresas e/ou convênios, durante o horário de trabalho, garantindo no mínimo a cota de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

CLAUSULA 39 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Fica ajustado que as empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores, a importância equivalente a 2 (dois) dias de trabalho, por empregado abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho, a título de Assistência Social e Formação Profissional. Com esses recursos a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social destinada à manutenção e aperfeiçoamento da assistência social destinada à manutenção e aperfeiçoamento da assistência médico-dentária-hospitalar e cursos de formação profissional aos integrantes da categoria profissional e seus dependentes até 16 (dezesseis) anos. A contribuição será recolhida até o dia 15 (quinze) subsequente ao mês vencido.

CLAUSULA 40 – FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ficam garantidos o emprego e os salários para as vítimas de assédio moral e/ou sexual no local de trabalho, desde a denúncia até um ano após a comprovação dos fatos, bem como a responsabilidade da empresa pelo tratamento clínico e psicológico da vítima.

CLAUSULA 41 – AUXILIO CRECHE

As empresas, independente do número de empregados, serão responsáveis pela guarda e cuidado dos filhos de seus trabalhadores com idade de 0 (zero) a 14(catorze) anos, através de convênios previstos nos parágrafos 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente ao empregado(a) todas as despesas mensais comprovadamente

havidas com guarda, vigilância e assistência de seus filhos, menores, em creche de sua livre escolha.

Sucessivamente, que seja concedido um vale creche de R\$100,00(cem reais), por mês, por filho menor de 14 anos.

Parágrafo Único: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito o salário dos empregados.

CLÁUSULA 42 – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o filho, até que este complete 01 (um ano) de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de uma hora cada. Em casos especiais e por recomendação médica, a mulher poderá ter um período de uma hora ao dia enquanto a criança estiver no período de 1 a 2 anos.

CLÁUSULA 43 – INFORTÚNIOS E DOENÇA NO LOCAL DE TRABALHO

Quando houver a necessidade do afastamento do trabalho durante a jornada por motivo de doença ou qualquer outro infortúnio, fica a empresa obrigada a transportar empregado até o local para receber o tratamento de saúde ou até a residência do empregado.

CLÁUSULA 44 – CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas adotarão todos os meios e medidas preventivas que visem a melhoria dos locais de trabalho no que se refere à saúde e segurança priorizando os temas abaixo relacionados:

- a) Ambiente de trabalho – ruído (abafadores de ruído e protetores auriculares individuais); iluminação, ventilação e ergonomia (cadeiras com encosto, mesas adequadas, etc)
- b) Higiene – bebedouros com copos descartáveis, banheiros e refeitórios adequados;
- c) Acidentes e doenças ocupacionais – contratação de profissionais, intervalos intrajornadas para exercícios físicos, antes, durante e após o labor e manutenção de equipamentos de proteção e treinamento de pessoal para situação de emergências. O profissional/técnico em saúde e segurança no trabalho acompanhado dos sindicatos para elaboração e apresentação de laudo técnico às partes envolvidas, visando à adequada dos instrumentos e ambientes de trabalho.

CLÁUSULA 45 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão firmar para os seus empregados, um SEGURO DE VIDA e ACIDENTES PESSOAIS, observadas as seguintes condições mínimas:

I - 10(dez) salários do empregado, em caso de morte do trabalhador(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II - 10(dez) salários do empregado, em caso de Invalidade Permanente TOTAL ou PARCIAL do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionado o grau ou percentagem, respectivamente da invalidade deixada pelo acidente;

III - 50(cinquenta) salários do empregado, em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional.

CLAUSULA 46 - DO PLANO DE SAÚDE:

Deverão as empresas custear plano de saúde para todos os trabalhadores da categoria, independentemente da faixa etária.

As coberturas do plano de saúde deverão ser discutidas entre as partes e aprovação dos trabalhadores em assembleia, na hipótese dos empregados terem que custear parcialmente o plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde anterior à data de vigência dessa convenção, deverá apresentar cópia ao Sindicato dos Empregados, no prazo de 30(trinta) dias, após a assinatura da CCT.

CLAUSULA 47 - IGUALDADE DE SALÁRIOS E DE OPORTUNIDADES

As empresas implementarão os Cursos de qualificação e requalificação Profissional oferecidos gratuitamente, durante o horário de trabalho, garantindo-se a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

CLAUSULA 48 - SAÚDE E SEGURANÇA

a) Que as despesas dos tratamentos clínicos/psicológicos dos trabalhadores e trabalhadoras acometidas por fadiga LER/DORT, estresse e depressão, sejam arcadas pela entidade empregadora bem como o fornecimentos de salário complementar aqueles(as) afastados(as) do trabalho por doença ocupacional.

Parágrafo Único: Que nos casos de afastamento do trabalho por motivo de doença ocasionada pelo processo de trabalho, as empresas não se furtam a preencher a devida Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), evitando o descaso no diagnóstico das doenças.

b) O sindicato Profissional e as empresas poderão estabelecer convênios tripartites com Universidades, prefeituras e outras instituições públicas e privadas para a contratação de estagiários e profissionais na área de fisioterapia, massoterapia, acupuntura, cromoterapia, relaxamento, alongamento e/ou educação física para aplicação junto às trabalhadores e trabalhadores nos seus locais de trabalho, bem como a outras técnicas terapêuticas que demonstrem ser benéfica a saúde da classe trabalhadora.

c) Os sindicatos, patronal e laboral, de comum acordo, resolvem instituir uma comissão responsável por buscar soluções que possam reduzir a incidência de lesões por esforços repetitivos. Tal comissão será composta por 03(três) representantes dos Sindicatos Profissional e 03 (três) representantes de cada empresa. Além disso, cada parte poderá indicar, para assessorar os trabalhos da comissão, um médico do trabalho de sua preferência, cujas despesas e honorários serão custeados pela parte responsável pela contratação. As reuniões serão agenciadas pelas partes, podendo, em caso necessário, e de acordo com a orientação dos profissionais médicos, serem realizadas a cada 02 (dois) meses.

d) As partes se comprometem e se obrigam a promover a redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas diárias dos seus empregados que retornarem do benefício acidentário, quando este origem na ocorrência da moléstia LER/DORT, por um período de 01 (um) ano após a cessação do benefício.

CLAUSULA 49 - TRABALHO INFORMAL

A partir do inicio da vigência deste instrumento, as empresas não poderão fornecer serviços a outras empresas (fáccões), sem que esta esteja legalizada, como também todos os funcionários(as) devidamente registrados.

Parágrafo Único: Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todo empregado que vier a trabalhar sem o devido registro do contrato de trabalho na CTPS, fará jus a todas as verbas rescisórias em triplo, ficando o tomador de serviço subsidiariamente responsável pelo pagamento.

CLAUSULA 50 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATANTES OU TOMADORAS DE SERVIÇO - QUANTO AOS DIREITOS DOS EMPREGADOS DO SETOR TÊXTIL.

Todas as empresas, no periodo em que tomar serviço de fiação ou ou contrate qualquer atividade que envolva trabalhadores têxteis na região de abrangência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, deverá exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior e vigente;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior e vigente;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo Único: A não exigência das comprovações acima, resultará na responsabilidade subsidiária do contratante ou tomadora de serviço da empregadora direta de mão dos trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho.

TÍTULO III – CLAUSULAS DE ESTABILIDADES

CLAUSULA 51 – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) Ao empregado acidentado, até 24 (vinte e quatro) meses após o retorno do benefício previdenciário acidentário;
- b) hipótese de encontrar-se em gozo de auxílio-doença previdenciário, até 12 (doze) meses após o retorno do benefício;
- c) Ao empregado que, acometido de doença e que não tenha

preenchido o período de carência previsto pela Previdência Social, para o gozo do benefício previdenciário, até o tempo necessário para alcançar a referida carência;

d) A empregada gestante, desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno do benefício;

e) A todos os empregados, nos 07 (sete) anos que antecedem à aquisição do direito à aposentadoria;

f) Aos empregados integrantes da CIPA, efetivos e suplentes, desde o registro da candidatura, até 03 (três) anos após o término do mandato;

g) Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data de alistamento até 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa do engajamento, desde que tenha se apresentado ao trabalho até 120 (cento e vinte) dias após o desligamento ou dispensa;

h) Ao empregado, que em razão de acidente de trabalho ou acometido por doença profissional, for vítima de sequelas irreparáveis, até a obtenção da aposentadoria;

i) Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo de férias, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

TÍTULO IV - CLAUSULAS SINDICAIS

CLAUSULA 52 – AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

CLAUSULA 53 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional, sob pena de nulidade da quitação, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com qualquer tempo de serviço na empresa.

CLAUSULA 54 – SINDICALIZAÇÃO

Os novos empregados admitidos nas empresas serão sindicalizados automaticamente, ficando facultado ao obreiro o direito de não concordar com a associação, devendo apresentar a sua discordância pessoal e expressamente ao Sindicato Profissional, até o prazo de desconto e recolhimento da primeira mensalidade social, qual deverá protocolar o documento e apresentá-lo junto ao departamento de pessoal da empresa.

CLAUSULA 55 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

8

Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados 20 (vinte) dias/ano para participar de encontros, congressos, e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração correspondente, desde que solicitado pelo sindicato com pelo menos 24 horas de antecedência da realização do evento.

CLÁUSULA 56 – MENSALIDADE SOCIAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário dos seus empregados, desde que por eles autorizados, a mensalidade social ou outra verba por eles autorizada, e proceder ao devido repasse ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O recolhimento ao órgão profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente, no prazo de 2 (dois) dias após o desconto, sob pena de pagamento de multa diárias no importe de 2% (dois por cento), sobre o valor não recolhido.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 57 – CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Conforme decisão da Assembleia Geral, devidamente convocada para tal fim, seja efetuado o desconto da Contribuição Voluntária, de todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do sindicato, no valor de R\$5,00(cinco reais) mensais. Tal valor é destinado ao custeio da sede das 4(quatro) sedes do sindicato existentes em sua base territorial e para as despesas da campanha salarial, bem como, das atividades de assistência entre outros. Podendo os empregados, que desejarem, se opor a tal contribuição enviando carta de não concordância com o desconto, devendo já no mês subsequente não ser mais efetuado referido desconto.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos deverão ser feitos no Banco Caixa Econômica Federal, até o 2º (dois) dia útil do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato laboral, sob pena de pagamento em dobro.

Parágrafo Segundo: Após o recolhimento, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados, sob pena de aplicação da multa diária estabelecida na cláusula 52.

CLAUSULA 58 – PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento das cláusulas desta Convenção, por infração e por empregado atingido, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em

favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado, nos termos do Precedente Normativo 73 do TST.

CLAUSULA 59 – GARANTIAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

Seja assegurado os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

CLAUSULA 60 – ABRANGÊNCIA

Fica estabelecida que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência nos seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Rio do Sul, Agronômica, Atalanta, Agrolândia, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lajeado, Ituporanga, Imbuia, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Presidente Nereu, Pouso Redondo, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central e Vidal Ramos.

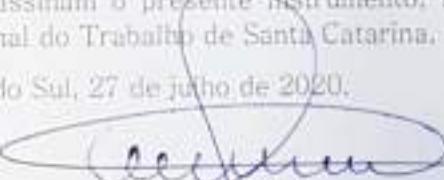
CLAUSULA 61 – VIGÊNCIA

A presente Convenção tem vigência a partir de 01 de setembro de 2020, pelo prazo de um ano, até 31 de agosto de 2021 ficando garantida a data base de 1º de setembro.

CLAUSULA 62 – ASSINATURA DA CONVENÇÃO

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-se a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Blumenau.

Rio do Sul, 27 de julho de 2020.


Zeli da Silva
PRESIDENTE SITITEV


Zeli da Silva
Presidente
SITITEV